



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2017

Regulamenta a escala de trabalho dos vigias da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, IV, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste e pelo Art. 12, I, “e”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas por, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os servidores públicos titulares do cargo de vigia da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, respeitando a jornada semanal de trabalho instituída e em concordância com a súmula nº 444 do TST.

Parágrafo único. As primeiras 6 (seis) horas de trabalho que ultrapassarem a jornada semanal deverão ser compensadas em descanso, quando possível, na semanas adjacentes.

Art. 2º - A escala de trabalho deverá ser elaborada mensalmente pelo Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial ou, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

I – Os vigias que tenham a preferência de trabalho por dias específicos da semana deverão entregar requerimento ao responsável pela elaboração da escala de trabalho, informando sua preferência.

II - O pedido de preferência de dia será avaliado e poderá ser acatado, em todo ou em parte, conforme conveniência do Setor responsável e legislação pertinente.

Art. 3º - Os vigias deverão ser escalados, preferencialmente, para o turno matutino/vespertino ou para o turno noturno, sem rotatividade semanal, de maneira a permitir que eles possam conciliar seu trabalho com atividades extra ofício, como estudos e aprimoramento profissional.

I – Em casos extraordinários, um vigia adaptado em um turno poderá ser escalado provisoriamente em turno diferente, voltando ao seu turno de origem assim que possível.

II - Um vigia que esteja habituado a trabalhar em um turno poderá ser transferido para um turno diferente permanentemente, conforme conveniência da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, devendo ser comunicado disto formalmente com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 4º - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação específica.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º - A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não ensejará direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto quando:

a) o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, bem como pontos facultativos decretados pelo Presidente da Câmara Municipal, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);

b) o trabalho semanal exceder a jornada semanal estipulada em mais de 6 (seis) horas, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento);

c) a jornada diária ultrapassar 12 (doze) horas de trabalho, hipótese em que as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Os dias de sábado e domingo serão tratados como dias normais de trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extras.

Art. 6º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica prevista em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de fevereiro de 2017.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
Presidente

VALDENOR DE JESUS G. FONSECA
Vice-Presidente

EDMILSON IGNÁCIO ROCHA
1º Secretário

JOEL CARDOSO
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
Diretor



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no exercício de sua competência, propõe este Projeto de Lei para regulamentar a jornada de trabalho dos vigias na escala 12X36 (doze por trinta e seis), a fim de melhor gerir o setor competente, conforme analisado no processo administrativo n.º 147/2017, a pedido da Diretoria Administrativo Financeira desta Câmara Municipal.

Entendendo que tal proposta contribuirá para a melhor gestão da Câmara Municipal, a Mesa Diretora roga o apoio dos Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de fevereiro de 2017.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
Presidente

VALDENOR DE JESUS G. FONSECA
Vice-Presidente

EDMILSON IGNÁCIO ROCHA
1º Secretário

JOEL CARDOSO
2º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
Diretor

PROTÓCOLO 2330/2017 - 15/02/2017 12:54